



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 2 6  
5 de outubro de 1961

(Autoriza o Prefeito a solicitar empréstimo da Caixa Econômica do Estado de São Paulo e aprova plano de sua aplicação.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, usando das atribuições que lhe são conferidas - por Lei,

D E C R E T A, e eu

CIPRIANO GOMES, Prefeito Municipal

P R O M U L G O, a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Inúbia Paulista - autorizado a solicitar junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo de até Cr\$3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros), para execução de obras e serviços de construção e colocação de guias e sargetas em vias públicas da cidade.

Parágrafo Único- A aplicação do empréstimo ora autorizado, será exclusivamente para obras de construção e colocação de guias e sargetas nas vias públicas constantes do plano que com esta lei fica aprovado e que consta da planta nº 1 (um) anexa a presente lei.

Artigo 2º) - A execução das obras e serviços de que trata esta lei caberá a Prefeitura Municipal e obedecerá as normas e especificações usuais.

Parágrafo Único- No caso da Prefeitura julgar conveniente empreitar as obras, poderá fazê-lo somente mediante concorrência pública, de acordo com as disposições da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 3º) - A Taxa de Colocação de Guias e Sargetas a ser lançada é cobrada dos beneficiados pelo melhoramento, será calculada tendo por base o custo de materiais, mão de obra e despesa administrativa do total da obra, dividido pelo número de metro linear de guias e sargetas executados.

Parágrafo Único- O valor total determinado de acordo com o artigo 3º, será dividido em prestações mensais de 12 a 60 parcelas acrescidas de juros de - segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação.....

12 (doze por cento) ao ano, calculadas pela Tabela Pri-  
ce de Amortização.

Artigo 4º)- Terminadas as obras o Prefeito Municipal fica autoriza-  
do a expedir Decreto regulamentando a cobrança de Taxa  
de que trata o artigo 3º desta lei.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 5 de outubro de 1.961

-Cipriano Gomes-  
-Prefeito Municipal-

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista  
e Publicada por Afirmação no lugar público de costume, na data supra.

-Nicodemos Assis Santos-  
-Secretário-